



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023
Processo/CMSF/RN N.º 2023.09.0016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO,
ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA, CPF N.º 103.926.784-03, com endereço na RUA FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS, 206, CENTRO, IPUEIRA/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2023.08.0016, referente à contratação direta, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 14 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 127, de 10 de janeiro de 2023, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço que deverá seguir a diretrizes impostas pelo legislativo municipal e Termo de Referência deste procedimento, não podendo a contratada de modo algum, não cumprir com as cláusulas impostas pelo executivo municipal.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 11.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício
Vereador Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.08.0016

ASSUNTO: Prestação de serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos básicos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro, e memoriais descritivos e especificações técnicas, referente a reforma do prédio onde funciona a Câmara Municipal

INTERESSADO: Secretaria De Administração

TERMO DE DISPENSA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 015/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA, CPF N.º 103.926.784-03, com endereço na RUA FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS, 206, CENTRO, IPUEIRA/RN, para prestar serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos básicos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro, e memoriais descritivos e especificações técnicas, referente a reforma do prédio onde funciona a Câmara Municipal, no valor global de R\$ 3.885,00 (Três Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais)

São Fernando/RN, 04 de Outubro de 2023.


MISAEI BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail:
camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 2.^a DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de engenharia, tais como elaboração de projetos básicos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro, e memoriais descritivos e especificações técnicas, referente a reforma do prédio onde funciona a Câmara Municipal de vereadores de São Fernando

Parágrafo Segundo- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A autorização de Contratação Direta
- c) A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 3.^a DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente contrato é de R\$ 3.885,00 (Três Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais), Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4.^a DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Parágrafo Quarto- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto- Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Sexto- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Oitavo- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 5.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/09/2023

CLÁUSULA 6.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão por conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2023, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FÍSICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA 7.^a DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula terceira deste Contrato, observado o seguinte:

- a)** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b)** caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária de administração em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 8.^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I** - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II** - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando/RN;
- IV** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V** - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



CLÁUSULA 9.^a DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10.^a DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2023.09.0016.

CLÁUSULA 11.^a DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.^a DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 13.^a DA CESSÃO DE CRÉDITO

Parágrafo Primeiro - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Parágrafo Segundo- A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Parágrafo Terceiro- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA 14.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial prologando-se por sessenta dias

CLÁUSULA 16.^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.^a DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro– O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 18.^a DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro– Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo– O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro– As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Parágrafo Quarto– Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19.^a DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 20.^a DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na cidade de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 04 de Outubro de 2023.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
MISAEAL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Contratante

ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA

Contratado